DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.844 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 7, 8 e 9 de Dezembro de 2024

Téo Senna propõe criação de Unidade de Atendimento Exclusivo para Ostomizados

Vereador afirma que o sistema atual não atende às necessidades crescentes desse público

Foto: Julio Diniz



“Os ostomizados de Salvador precisam de um atendimento mais humanizado e especializado, que contemple suas demandas emergenciais e sua ressocialização”, enfatiza o vereador Téo Senna (PSDB). Este não é o primeiro projeto do vereador voltado para s ostomizados. Em março deste ano, o prefeito Bruno Reis sancionou as Leis 9.794 e 9.795/2024, originadas dos Projetos de Lei 290 e 301/2023, de autoria de Téo Senna.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
7, 8 e 9 de Dezembro de 2024

Ano XXXIV
N° 6.844

Vereador sugere isenção de Zona Azul para profissionais de saúde

George Reis propõe gratuidade para profissionais em atendimento domiciliar

O vereador George Reis, O Gordinho da Favela (PP), apresentou o Projeto de Lei nº 170/2024, para facilitar o trabalho dos profissionais de saúde que atuam no atendimento domiciliar (home care). A proposta prevê a isenção do pagamento nas áreas de estacionamento rotativo (Zona Azul) para esses profissionais, garantindo maior agilidade no deslocamento e atendimento aos pacientes.

De acordo com o texto do projeto, os profissionais cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde poderão estacionar gratuitamente por até duas horas em vagas públicas da Zona Azul, mediante comprovação de sua atividade. O cadastro incluirá informações como carteira profissional, documentos pessoais, dados do veículo e uma declaração da empresa contratante ou comprovação de atuação como autônomo.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador George Reis, O Gordinho da Favela

MODERNIZAÇÃO

A proposta também prevê a modernização dos sistemas digitais da Zona Azul para integrar o benefício e a atualização das placas informativas, que deverão incluir orientações sobre a isenção. O prazo para a adaptação das sinalizações é de 180 dias após a aprovação da lei.

Se aprovada e sancionada, a lei entrará em vigor na data de sua publicação, trazendo benefícios tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes atendidos em suas residências.

Fotos: Divulgação





> **“Facilitar o trabalho desses profissionais é beneficiar diretamente a população que depende deste atendimento”**
>
> **George Reis**

O Gordinho da Favela destaca que o projeto visa reconhecer o papel essencial desses trabalhadores, que enfrentam a rotina desafiadora de se deslocar entre domicílios para atender pacientes que, muitas vezes, possuem mobilidade reduzida ou condições de saúde delicadas. “Facilitar o trabalho desses profissionais é beneficiar diretamente a população que depende deste atendimento”, pontuou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Téo Senna indica Centro de Referência para Ostomizados

Vereador apresentou projeto para humanizar tratamento de pacientes

Foto: Assessoria do vereador



Comemoração do Dia dos Ostomizados no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador

O vereador Téo Senna (PSDB) apresentou o Projeto de Indicação nº 154/2024 propondo à Prefeitura Municipal de Salvador a criação de um Centro de Referência ou Unidade de Atendimento Exclusivo para Ostomizados. O vereador diz que a iniciativa visa centralizar o acompanhamento médico, a distribuição de materiais necessários e o atendimento emergencial por uma equipe multidisciplinar especializada, incluindo profissionais de saúde e assistência social.

Téo Senna diz que a proposta surge da constatação de que o sistema atual, operado pelos Centros Especializados de Reabilitação (CERs), não atende satisfatoriamente às necessidades crescentes desse público. “Os ostomizados de Salvador precisam de um atendimento mais humanizado e especializado, que contemple suas demandas emergenciais e sua ressocialização”, destacou Senna.

A unidade proposta também deve garantir a oferta de bolsas e insumos essenciais, além de promover condições gerais de qualidade de vida para crianças, jovens, adultos e idosos que convivem com essa condição.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Téo Senna

LEGISLAÇÃO

Este não é o primeiro projeto do vereador voltado para os ostomizados. Em março deste ano, o prefeito Bruno Reis sancionou as Leis 9.794 e 9.795/2024, originadas dos Projetos de Lei 290 e 301/2023, de autoria de Téo Senna.

As normas instituíram a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas e a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados comunicarem à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) sobre cirurgias de ostomia ou estomia, possibilitando a criação de um Cadastro Municipal de Ostomizados. Essa iniciativa busca assegurar um atendimento mais qualificado e humanizado, promovendo a reintegração social dos pacientes.

ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS

Outro importante projeto apresentado por Téo Senna foi o PL nº 110/2024, que dispõe sobre a adequação de banheiros públicos para ostomizados e pessoas com deficiência física em Salvador. O vereador destacou que a medida busca dar efetividade à Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015, atendendo às necessidades específicas desse público.

Foto: Antonio Queirós



Marcos Antônio Pires Alves, presidente da Associação dos Ostomizados do Estado da Bahia (AOEBA),

“Precisamos garantir um ambiente acessível e adequado para todos, como já mostrado em casos como o da cantora Preta Gil, que trouxe visibilidade à causa”, defendeu Téo.

Com essas iniciativas, Téo Senna reforça que “se consolida como um dos maiores defensores das pessoas ostomizadas em Salvador, reafirmando seu compromisso com políticas públicas que promovam inclusão e dignidade para todos”.

> **“Os ostomizados de Salvador precisam de um atendimento mais humanizado e especializado, que contemple suas demandas emergenciais e sua ressocialização”**
>
> **Téo Senna**

CÂMARA MUNICIPAL

64ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PV**	**02′**
4	**PODE**	**02′**
5	**REPUBLICANOS**	**07′**
6	**PT**	**05′**
7	**PMB**	**02′**
8	**DC**	**04′**
9	**UNIÃO**	**07′**
10	**PRD**	**05′**
11	**Bloco Parlamentar (PP/PL/PSD/PSDB)**	**13′**
12	**PDT**	**02′**

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº173/2024

Denomina de Rubens Gomes, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Rubens Gomes.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico sustentável é um assunto cada vez mais abordado pelas organizações, nacionais e internacionais, por governos e empresas. A grande questão é que o mundo vem sentindo os efeitos das mudanças climáticas e as autoridades não podem mais fechar os olhos para este tema, todos almejam as benesses do desenvolvimento econômico, contudo, agora, mais do que nunca, precisamos observar as consequências dos nossos atos como país e sociedade em busca deste objetivo.

Além disso, a ONU através de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável vem norteando governos nacionais e locais para o alcance de metas com prazos determinados, visando a disrupção de práticas antigas por práticas inovadoras e sustentáveis.

Como sabido, constitui-se prática cultural bastante recorrente nas sociedades modernas dar-se o nome a instituições, logradouros e edifícios públicos com nomes de pessoas falecidas que, em vida, se notabilizaram em algum segmento da atividade humana.

Visando a valorizar aquelas personalidades da história que possuem um papel relevante nas áreas de meio ambiente, natureza e sustentabilidade, apresento a referida proposição, que em conjunto com outras da mesma natureza compõem o projeto "Memorial da Sustentabilidade", todos objetivando a denominação de logradouro para cobrir as ruas e avenidas de Salvador com nomes de ambientalistas que merecem ser lembrados. No caso da presente proposição, pretendemos homenagear Rubens Gomes.

Rubens Gomes foi um ativista ambiental pioneiro no Amazonas. Fundador da ONG Oficina Escola de Lutheria da Amazônia (OELA), ele promoveu o uso sustentável da madeira, ensinando jovens e comunidades a fabricar instrumentos musicais a partir de madeira certificada e resíduos florestais.

Sua abordagem inovadora trouxe visibilidade para a importância do manejo sustentável na floresta e da geração de renda por meio da preservação. Gomes foi um defensor incansável da educação ambiental e deixou um legado significativo no desenvolvimento sustentável da região.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Rubens Gomes um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 01 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº174/2024

"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, respeitando-se as demais legislações pertinentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, adequando-se ainda às especificidades de cada realidade local, do Plano Diretor e demais instrumentos que o integram.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, participação e formação, individual e coletiva, utilizando metodologias participativas e interdisciplinares para a ação reflexiva e crítica, a construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando ao exercício da cidadania na melhoria da qualidade de vida, no controle social sobre as políticas públicas, fortalecendo uma relação respeitosa e sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integram e por ela é constituído, criando a partir disso uma ética para a preservação do meio ambiente e contribuindo para uma gestão municipal integrada.

Art. 3º A Educação Ambiental, direito de todos, é um componente essencial, autônomo e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la de forma integrada em seus projetos institucionais e pedagógicos.

Art. 4º São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando as interdependências e inter-relações entre os meios natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o respeito e a valorização da pluralidade, das diversidades, dos conhecimentos, saberes e das práticas tradicionais;

IX - a promoção da equidade social e econômica;

X - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI - o estímulo à reflexão e à democratização do sistema de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis, na perspectiva da geração de renda e no respeito aos princípios da economia solidária.

Art. 5º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador:

I - construir uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III - elaborar indicadores de avaliação da qualidade dos processos de gestão dos sistemas e o desenvolvimento de tecnologias que busquem o aperfeiçoamento dos controles dos impactos gerados;

IV - garantir a democratização e a socialização das informações socioambientais, das metodologias, estratégias, tecnologias desenvolvidas e empregadas pelos setores público, privado e comunitário na proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e na promoção da qualidade de vida e da sustentabilidade;

V - estimular a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, por meio de fóruns, conselhos, comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, conferências e audiências públicas, dentre outros espaços colegiados de participação, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;

VI - incentivar a participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, por meio da integração das ações de diferentes sujeitos, atores, coletivos e instituições, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VII - estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município, do Estado e do País, em níveis micro e macrorregionais, por meio de seminários, conferências, congressos, debates, fóruns, dentre outras formas de articulação;

VIII - promover a regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, de forma articulada com as demais políticas públicas;

IX - incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

X - fortalecer a integração entre as ciências e a tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas, metodologias e tecnologias sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

XI - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos, a solidariedade e a sustentabilidade como fundamentos para o presente e o futuro da humanidade;

XII - desenvolver programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia solidária e voltados prioritariamente:

a) ao ecoturismo;

b) às mudanças climáticas;

c) ao zoneamento urbano e ambiental;

d) à gestão dos resíduos sólidos;

e) ao saneamento ambiental;

f) à gestão da qualidade dos recursos hídricos;

g) à minimização da poluição do ar;

h) à minimização da poluição sonora;

i) à transição agroecológica;

j) ao manejo dos recursos florestais e pesqueiros;

k) à gestão das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;

l) ao uso e ocupação do solo;

m) à preparação e mobilização de comunidades em situação de risco tecnológico, geológico, hidrológico e climático;

n) ao desenvolvimento urbano;

o) ao planejamento da mobilidade humana e dos transportes;

p) ao desenvolvimento das atividades agrícolas;

q) ao desenvolvimento das atividades industriais;

r) ao desenvolvimento de tecnologias;

s) aos sistemas de produção e de consumo;

t) à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

u) à proteção e bem-estar animal;

v) às matrizes energéticas;

w) à soberania, segurança e saúde alimentar;

XIII - promover a comunicação e a cooperação em nível local, regional, nacional e internacional, estimulando a criação, o fortalecimento e a ampliação de:

a) fóruns e redes de Educação Ambiental;

b) núcleos, centros e equipes de Educação Ambiental;

c) Coletivos Jovens de Meio Ambiente, Coletivos Educadores e outros coletivos organizados;

d) Comissões de Meio Ambiente;

e) Conselhos, Câmaras Técnicas, Comissões, dentre outros colegiados;

f) Fundações e Institutos;

g) Associações, Cooperativas e Organizações voltadas direta ou indiretamente às questões socioambientais e à sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador compete ao Poder Público promover:

I - a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma articulada com as políticas públicas, integrado com todos os setores da sociedade, de forma participativa e transparente;

II - a articulação das políticas públicas municipais, com enfoque na sustentabilidade socioambiental, estabelecendo o diálogo permanente com a sociedade civil;

III - a incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável e de Educação Ambiental, bem como seus princípios e objetivos no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

IV - a Educação Ambiental em todos os processos formativos, fases, níveis, etapas e modalidades de ensino, de maneira transversal, interdisciplinar e integrada aos Parâmetros Curriculares Nacionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos programas que desenvolve, no âmbito do poder público e da sociedade civil;

V - a sensibilização da população quanto à importância da valorização, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de envolvimento, mobilização e multiplicação;

VI - o engajamento crítico da sociedade civil e de todas as instâncias do Poder Público Municipal na preservação, conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com a utilização de meios de difusão em massa;

VII - os meios de integração das ações em prol da Educação Ambiental realizadas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou não e o setor empresarial;

VIII - a democratização das informações, índices, indicadores, metodologias e tecnologias resultantes, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis por meio de suas instâncias de pesquisa, estudos e diagnósticos;

IX - a viabilização de recursos públicos e privados para o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações relativos à Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º No âmbito de todos os setores cabe:

I - promover a integração de seus projetos e suas ações com o Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;

III - aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;

IV - às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente e demais dimensões da sociedade;

V - ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço, fornecedores e usuários de seus produtos e serviços, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

VI - às organizações não governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas, projetos, ações e estratégias de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício da cidadania, na transparência de informações sobre a sustentabilidade e no controle social dos atos dos setores público e privado;

VII - à sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas e atuar na prevenção, identificação, minimização e solução de problemas e conflitos socioambientais.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador compreende todos os projetos e as ações de Educação Ambiental previstos no Programa Municipal de Educação Ambiental e implementados pelos órgãos e entidades da sociedade civil e da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como as realizadas por entidades, instituições e organizações não governamentais, empresas públicas e privadas e pela sociedade civil em geral, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Poder Público poderá celebrar contratos e convênios de colaboração com entidades, instituições e organizações da sociedade civil e empresas, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.

Art. 9º Na determinação das ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador, respeitados os princípios e os objetivos estabelecidos por esta lei, devem ser privilegiadas as medidas que comportem:

I - a formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas, em âmbito formal ou não formal;

II - estratégias de comunicação social junto às populações e comunidades, voltadas à produção de conhecimentos, sua difusão e ao acesso aos mesmos de forma gratuita;

III - o desenvolvimento de estudos, pesquisas e modelos;

IV - produção de material educativo e sua ampla divulgação;

V - gestão participativa e compartilhada;

VI - o acompanhamento, a avaliação e a readequação periódica do Programa Municipal de Educação Ambiental;

VII - a alocação de recursos materiais, humanos e financeiros;

VIII - o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação de programas e projetos.

Art. 10º A formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas nos âmbitos formal e não formal comportam as seguintes dimensões, que serão detalhadas pelo Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a incorporação da dimensão socioambiental na formação dos diversos segmentos da sociedade;

IV - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à questão socioambiental.

Art. 11º As ações de desenvolvimento de estudos, pesquisas e modelos voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos, estratégias e metodologias visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma transversal, multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis, fases, etapas e modalidades da educação;

II - a produção de conhecimentos e informações sobre as questões socioambientais, sua difusão e acesso a eles de forma gratuita;

III - o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos, estratégias e metodologias visando à participação das populações na formulação e na execução de pesquisas relacionadas à dimensão socioambiental da realidade;

IV - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, inclusive a produção e difusão de materiais educativos e informativos;

V - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de formação na área socioambiental;

VI - o estímulo e apoio à constituição e integração de redes de banco de dados, de imagens e demais conteúdos, para apoio às ações constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 12º A produção de material educativo deverá considerar o seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental, cultural, social e histórico do Município de Salvador.

Parágrafo único. Na exposição do patrimônio ambiental, social, histórico e cultural, o material educativo deverá privilegiar a divulgação dos elementos naturais e culturais que caracterizam a identidade e a história da Cidade e de cada localidade.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 13º A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todas as fases, etapas, níveis e modalidades de ensino, respeitando-se a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, caracterizar-se-á como uma prática educativa contínua, permanente e interdisciplinar, integrada aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições e unidades educacionais e prevista em seus projetos político-pedagógicos, inclusive nos cursos de graduação das instituições de Ensino Superior.

Art. 14º A dimensão socioambiental deve constar dos currículos na formação de Profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente), em todos os níveis, de forma transversal e articulada.

§ 1º Os Profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente) em atividade na rede pública de ensino devem receber formação complementar em todos os níveis e em suas áreas de atuação, devendo ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, direta ou indiretamente, por meio de parcerias com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como instituições de Ensino Superior públicas e organizações não governamentais sem fins lucrativos, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador.

§ 2º Os Profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente) em atividade na rede privada de ensino devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, podendo ser realizada por meio de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, e organizações não governamentais sem fins lucrativos, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador.

Art. 15º Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, comunicação social, mobilização e formação coletiva, à organização e participação na proteção, recuperação e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Público Municipal incentivará e criará, no âmbito do Programa Municipal de Educação Ambiental, instrumentos, mecanismos, estratégias e espaços de participação da sociedade que viabilizem:

I - a difusão, nos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;

II - a educomunicação e o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;

III - a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

IV - a participação de empresas públicas e privadas, bem como a população do entorno a esses empreendimentos no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;

V - o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais e àquelas ligadas às Unidades de Conservação, bem como a todas as comunidades envolvidas;

VI - valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais nas práticas de Educação Ambiental;

VII - a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas bacias hidrográficas, biomas, unidades de conservação, territórios e localidades;

VIII - a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental de agricultores, populações tradicionais, pescadores, artesãos, extrativistas, mineradores, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia;

IX - o desenvolvimento do turismo sustentável;

X - o incentivo e o apoio à formação e à estruturação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente e Coletivos Educadores no Município, bem como dos demais coletivos que desenvolvem projetos na área de Educação Ambiental;

XI - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

XII - a formação de núcleos de estudos, pesquisas, difusão e gestão ambientais nas instituições públicas e privadas;

XIII - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XIV - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

XV - a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada aos Conselhos de Classe, Sistemas de Saúde e demais políticas públicas;

XVI - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;

XVII - a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos de meio ambiente, de educação e de saúde, conselhos de unidades de conservação, comitês de bacias hidrográficas e demais espaços de participação social e popular, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias;

XVIII - a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação.

Art. 16º Fica instituído o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador, constituído pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência. Bem-estar e Proteção Animal - SECIS e pela Secretaria Municipal de Educação - SMED e seus respectivos conselhos, cabendo a este assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a Educação Ambiental no Município de Salvador, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não importa em vedação a que os demais órgãos e instituições da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Salvador venham a apoiar o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador e desenvolver políticas, planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental, desde que observados os princípios, objetivos e diretrizes desta Política.

Art. 17º Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador e demais instâncias da gestão participativa e órgãos da Administração Pública:

I - definir as diretrizes desta Política e elaborar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma participativa;

II - acompanhar e avaliar esta Política de forma permanente e participativa;

III - realizar a Conferência Municipal de Educação Ambiental a cada 2 (dois) anos, objetivando ampliar a participação no controle social desta Política, contando com a participação do poder público e da sociedade civil;

IV - articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor e avaliar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;

V - articular-se com os governos federal e estadual, visando à implementação e ao monitoramento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos no Município de Salvador, contribuindo para a existência de um Sistema Nacional de Educação Ambiental;

VI - criar mecanismos de interação com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

VII - promover articulações intrainstitucionais e interinstitucionais, visando à implementação desta Política e a execução de ações de forma integrada;

VIII - contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador;

IX - participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de Educação Ambiental.

Art. 18º O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador deverá observar os seguintes critérios para a elaboração e a coordenação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - garantia da participação popular na discussão, elaboração, execução e monitoramento deste Programa;

II - garantia de representatividade territorial, setorial, temática e identitária do Município de Salvador;

III - articulações com as demais políticas públicas correlatas a esta Política;

IV - atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, do Programa Nacional de Educação Ambiental, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012;

V - acompanhamento, avaliação e adequação periódica do Programa Municipal de Educação Ambiental direcionados aos projetos realizados pelo Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 01 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A crescente conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da preservação ambiental exige ações concretas no nível local, com a criação de políticas públicas que integrem práticas ambientais no cotidiano da sociedade. O projeto de lei que estabelece a Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador busca responder a essa demanda, alinhando o município aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e ao ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Em Salvador, como em diversas outras cidades, o modelo de desenvolvimento urbano e social precisa ser repensado para que a população seja estimulada a adotar comportamentos mais sustentáveis. A criação de uma Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) é fundamental para integrar a educação ambiental aos diversos setores da administração pública, como saúde, transporte, cultura e educação, promovendo uma conscientização contínua sobre a preservação dos recursos naturais.

O projeto de lei proposto visa consolidar as diretrizes e ações que garantam a inserção dos temas ambientais em diferentes níveis educacionais e também no ambiente urbano, incluindo parcerias com empresas, ONGs e outras instituições. Tais parcerias podem colaborar com a exibição de conteúdos educativos sobre sustentabilidade no transporte público, promovendo uma disseminação ampla e acessível de informações.

Além disso, a PMEA contribui para a formação de uma cultura de paz e preservação no município, incentivando a participação ativa da população e o fortalecimento de ações voltadas para o meio ambiente. Exemplos de políticas de sucesso em outras cidades, como a Lei Municipal nº 15.967/2014 de São Paulo, mostram como as parcerias e a educação podem ser articuladas para promover a sustentabilidade e a conscientização ambiental de maneira eficaz

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de Salvador e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 01 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95/ 2024

Concede a Medalha Thomé de Sousa ao Dr. Roberto Rosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Medalha Thomé de Sousa ao Sr. Roberto Rosas.
Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada, a requerimento do autor dessa proposta, a marcar a Sessão Solene para entrega da honraria prevista no artigo antecedente, previamente agendada para este fim.

Art. 3º. As despesas para realização dessa sessão correrão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2024

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araujo
1° Secretario

Ricardo Almeida
2º secretario

JUSTIFICATIVA

Roberto Rosas, possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1964), graduação em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Estado da Guanabara (1964), graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1964), graduação em Licenciado Em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Estado da Guanabara (1963), mestrado em Mestre Em Direito pela Universidade de Brasília (1968) e doutorado em Doutor Em Direito pela Universidade de Brasília (1970). Atualmente é diretor - Rosas Advogados.

1. Ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral;
2. Ex-Membro do Conselho Federal da OAB (20 anos);
3. Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília;
4. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;
5. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília;
6. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília;
7. Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas;
8. Membro da Academia Brasiliense de Letras;
9. Livros publicados: Direito Sumular (14ª ed.); Direito Processual Constitucional (3ª ed.); Comentários ao CPC (1974); RT, 2ª ed. Pedro

-PL-025-03

Lessa – O Marshal brasileiro; Do Abuso de Direito ao Abuso de Poder. Perfis do Mundo Jurídico; Devido Processo Legal,

10. Ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional;
11. Cidadão honorário do Estado da Bahia;
12. Membro honorário do Instituto dos Advogados da Bahia;
13. Ordem do Mérito do Tribunal de Justiça da Bahia.

Salvador, 27 de novembro de 2024

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araujo
1º Secretario

Ricardo Almeida
2º secretario

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96/ 2024

Concede a Medalha Thomé de Sousa ao Dr. Mauro Campbell Marques

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Medalha Thomé de Sousa ao Dr. Mauro Campbell Marques
Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada, a requerimento do autor dessa proposta, a marcar a Sessão Solene para entrega da honraria prevista no artigo antecedente, previamente agendada para este fim.

Art. 3º. As despesas para realização dessa sessão correrão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2024

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araujo
1º Secretario

Ricardo Almeida
2º secretario

JUSTIFICATIVA

Mauro Luiz Campbell Marques, nasceu em Manaus, em 9 de outubro de 1963, é um magistrado brasileiro, atual ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Mauro Campbell formou-se em direito pelo Centro Universitário Metodista Bennett (Unibennett) em 1985. Inciou a carreira como advogado no Rio de Janeiro (1985–1986), assumindo, em seguida, os cargos de assessor jurídico da Companhia Energética do Amazonas (1986–1987) e assessor de conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios amazonense (1987).

Em 1987, tornou-se promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, entidade da qual foi secretário-geral de 1989 a 1991. Atuou também junto ao governo do Estado do Amazonas, como secretario estadual da Justiça (1991–1993), da Segurança Pública (1993–1995) e da Controladoria-Geral do Estado (2004).

Promovido a procurador de Justiça em 1999, foi por três vezes foi eleito procurador-geral de Justiça, desempenhando integralmente os mandatos nos biênios 1999–2001 e 2001–2003, e parcialmente no biênio 2007–2009, renunciando em junho de 2008 devido a sua nomeação para o cargo de ministro do STJ, em vaga destinada a membro do Ministério Público.

Em 2001, como procurador, Campbell foi admitido pelo presidente Fernando Henrique Cardoso à Ordem do Mérito Militar no grau de Oficial especial. Nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, após indicação por seus pares do Ministério Público em lista sêxtupla e formação de lista tríplice pelos

ministros do STJ, Mauro Campbell tomou posse como ministro da corte superior em 17 de junho de 2008.

Salvador, 27 de novembro de 2024

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/2024

Considerando a importância cultural e o legado deixado pelo apresentador Silvio Santos, que marcou gerações com seu trabalho na televisão brasileira, propomos a realização de um estudo de análise técnica e previsões para a criação de um espaço em sua homenagem na Orla de Pituaçu;

Considerando que a homenagem visa considerar a contribuição de Silvio Santos para a cultura e entretenimento do país, além de proporcionar um ponto de interesse turístico e cultural na cidade de Salvador. A Orla de Pituaçu, que já passa por um processo de requalificação, seria um local ideal para essa homenagem, integrando-se ao projeto urbanístico e oferecendo um espaço de lazer e contemplação aos cidadãos.

Fundamentação Legal:

Esta indicação está fundamentada na Lei Orgânica do Município de Salvador, que estabelece a competência do município para denominar logradouros públicos. Além disso, a Lei Federal nº 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, permite uma homenagem a pessoas falecidas que tenham prestado serviços relevantes ao país.

Considerações Adicionais:

O autor desta indicação, Vereador Leandro Guerrilha, também tem uma trajetória na rádio, assim como Silvio Santos, o que reforça a relevância e a sensibilidade desta proposta. A homenagem não apenas celebra a memória de Silvio Santos, mas também valoriza a história e a contribuição dos profissionais de rádio e televisão para a cultura brasileira.

Solicitamos, portanto, que o Exmo. O Sr. Prefeito autoriza a realização do estudo necessário para avaliar a previsão técnica e os custos envolvidos na implementação desta homenagem, bem como a definição do formato mais adequado para o tributo, que pode incluir estátuas, placas comemorativas, ou outros elementos que celebram a memória de Silvio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. O Sr. Prefeito Bruno Reis indica-se para que se digne autorize, nos termos regimentais, a realização de um estudo de análise técnica e viabilidade com o objetivo de homenagear o falecido apresentador Silvio Santos, na orla de Pituaçu.

Salvador, 19 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO GUERRILHA ALVES DIAS
Data: 28/11/2024 11:07:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO GUERRILHA (Republicanos)
Vice Líder do Governo

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/2024

Considerando o aumento da temperatura média em áreas urbanas devido ao fenômeno das ilhas de calor, provocado pela predominância de superfícies impermeáveis e pela ausência de vegetação, os telhados verdes e jardins verticais apresentam-se como soluções eficazes para mitigar esse efeito, melhorando o microclima local.

Considerando a importância da sustentabilidade ambiental e o compromisso de Salvador com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 11, que busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, a instalação de telhados verdes e jardins verticais alinha-se com essa meta global.

Considerando que os telhados verdes promovem o isolamento térmico natural das edificações, reduzindo significativamente o consumo de energia elétrica com climatização, especialmente em uma cidade de clima tropical como Salvador, onde o uso de ventiladores e ar-condicionado é frequente.

Considerando que jardins verticais em prédios públicos podem servir como espaços educativos e exemplares, conscientizando a população sobre os benefícios da sustentabilidade urbana e promovendo ações de preservação ambiental.

Considerando o impacto positivo dos telhados verdes e jardins verticais na biodiversidade urbana, funcionando como refúgio para insetos polinizadores e aves, além de aumentar a cobertura vegetal em áreas densamente construídas.

Considerando, por fim, que a implementação de medidas sustentáveis em prédios públicos demonstra a liderança do município no enfrentamento das mudanças climáticas e na promoção de uma cidade resiliente e ecologicamente responsável, incentivando a adesão de empresas e cidadãos a práticas semelhantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, instalação de telhados verdes e jardins verticais em prédios públicos no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 01 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/ 2024

Considerando que Salvador foi escolhida dentre as capitais brasileiras para receber o primeiro monumento Mundial em Memória das Vítimas de trânsito.

Considerando que Salvador foi a única capital do Brasil a cumprir o desafio da ONU de reduzir pela metade os óbitos de trânsito.

Considerando que o Monumento em Memória das Vítimas de Trânsito não é apenas honra a memória das vítimas de sinistros de trânsito, mas também serve como alerta constante da necessidade de um trânsito mais seguro.

Considerando que o memorial instalado no Dique do Tororó terá função mnemônica e pedagógica. "A ideia é que se torne espaço de visitação de estudantes, entidades da sociedade civil organizada, especialistas do setor e toda a população local. Uma homenagem justa e necessária a todos que perderam a vida no trânsito brasileiro e mundial"

Considerando que o monumento tem uma exposição com referencia mundial e tornou-se parte de visitação de turistas que chegam a cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que o monumento Memória das Vítimas de Trânsito instalado no Dique Tororó, tornar-se parte integrante da agenda de pontos turísticos da SALTUR.

Salvador, 03 de dezembro de 2024.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº66/2024

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade CENTRO ESPÍRITA CRISTO REDENTOR, CNPJ 14.799.233/0001-00, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 11 de novembro de 2024.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A instituição Centro Espírita Cristo Redentor, CNPJ 14.799.233/0001-00, entidade sem fins lucrativas, ora beneficiada pela renovação da utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo, proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente, bem como suporte religioso a seus associados e demais membros da sociedade civil. Fundada em 01 de janeiro de 1958, com sede na Rua Teixeira Barros, n° 488, Brotas, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais proventos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Salvador, 11 de novembro de 2024.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 67/2024

Ao presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, inscrita no CNPJ nº 15.178.551/0001-17, com sede nesta .Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 03 de dezembro de 2024.

TÉO SENNA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 15.178.551/0001-17, com sede e foro nesta capital, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, tem sede nesta Cidade de Salvador, localizado na Av. Dendezeiros do Bonfim, nº 161, Roma, CEP: 40.444-130 – Salvador, fundada em 20/09/1967. Desenvolve trabalho voltado para seus objetivos estatutários, congregando seus sócios no cultivo e desenvolvimento a assistência social, em favor da prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos, hospitalar, farmacêutico e cultura. Sem distinção de classe, profissão, crença, posição política ou nacionalidade. Assim sendo, fica comprovada o merecimento da Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, inscrita sob o CNPJ nº 15.178.551/0001-17, com sede e foro nesta Capital, razão porque solicito o deferimento deste requerimento.

Salvador, 03 de dezembro de 2024.

TÉO SENNA
VEREADOR

MOÇÃO Nº 234/24.....Aplausos em razão da premiação do artista baiano André Fernandes no Concurso Internacional de Arte para Artistas Minoritários, organizado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA.

MOÇÃO Nº 235/24.....Aplauso pelas atividades sociais realizadas pelo Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer – NASPEC.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

REQUERIMENTO Nº 134/24.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial no dia 18 de março de 2025, às 19h, em comemoração ao Dia Municipal do Rotary.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ARNANDO LESSA.

EXPEDIENTE MESA

ATO MESA Nº562/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

01 – Nos certificados das honrarias concedidas por esta Casa, na forma disciplinada pelos arts. 203 ao 208, do Regimento Interno, constará o nome civil do (a) agraciado (a);

02 – As Sessões Solenes para fins de entrega das honrarias acima mencionadas, só podem ser agendadas após a publicação da respectiva resolução, por meio de Comunicação Interna (CI) ou e-mail dirigidos ao Cerimonial;

03 – As transferências da sede da Câmara, para fins de entrega das honrarias, previstas nos arts. 203 a 208 do Regimento Interno, só podem ocorrer após votação em plenário, conforme o art. 3º, § 1º da norma interna mencionada;

04 – Casos omissos serão decididos pelo Presidente desta Câmara ou pela Diretoria Legislativa (Direl), sob sua delegação;

05 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2024.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAUJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 189/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO**, cadastro 6.034, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Orçamento, Classe FC-10, em substituição a **VANESSA MONTEIRO CORREIA**, cadastro 6.230, durante o afastamento do titular, por motivos de gozo de férias, no período de e 02/12/2024 a 11/12/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 09 de dezembro de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 7 de Dezembro de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:40	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 9 de Dezembro de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:;30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.